



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0011343-67.1999.8.16.0014 – FALÊNCIA

AUTOR: NOVA AMÉRICA

RÉU: MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS VOX LTDA

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista, contador, Administrador Judicial nomeado para a FALÊNCIA de CONFECÇÕES DE ROUPAS VOX LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar quanto ao despacho de mov. 179.

Observa-se que o Procurador do Estado do Paraná, por meio da manifestação de mov. 177, solicitou que este Administrador Judicial verifique se é caso de redirecionamento da falência aos sócios administradores diante da existência do processo criminal nº 0003292-23.2006.8.16.0014 que julga possível crime fiscal.

Em análise aos autos do processo crime, se verifica que o acórdão proferido julgou e absolveu o contador que prestava serviço ao sócio da falida, estando suspensa ação em relação ao sócio, sendo retomada marcha processual em face do sócio Vanderlei no dia 24 do novembro de 2016.

No entanto, em que pese o processo crime tenha sido retomado em face do sócio, o mesmo se encontra em fase de instrução, aguardando a realização da audiência de instrução e julgamento, portanto, não existindo sentença transitada em julgado até o momento.



No mais, cumpre ressaltar que a tramitação da Ação Penal independe do processo de falência, sendo que o procedimento falimentar pode ser encerrado com o consequente arquivamento.

Deste modo, respeitosamente, este administrador judicial entende ser necessário aguardar uma decisão definitiva nos autos de Ação Penal que apura possíveis crimes fiscais praticados pelo sócio.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Londrina (PR), 07 de junho de 2021.

Clybas Correa Rocha Neto
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

